



Embrapa Agricultura Digital

Cód. Embrapa: 23800.22/0101-4

PROCESSO Nº 21184.001916/2022-60

CONTRATO DE LICENÇA GRATUITA E NÃO-EXCLUSIVA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, Estatuto aprovado pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/11/2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/11/2022, edição nº 213, Seção 1, página 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Agricultura Digital**, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0116-60, localizada na Avenida André Tosello, 209, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-886, doravante designada simplesmente **Licenciante**, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Stanley Robson de Medeiros Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1017263 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 504.584.854-20 e por sua Chefe Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, Carla Geovana do Nascimento Macário, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 952433 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 455.251.531-49, e, de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ nº 17.138.140/0001-23, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, Belo Horizonte - MG, CEP 31170-495, doravante designada simplesmente **Licenciada**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, brasileira, casada, portador do RG nº 1516297 SSP/MG e CPF nº 423.581.916-04, considerando que a licenciada declara ser detentora de capacidade técnica e infraestrutura adequada para recebimento da Tecnologia ora licenciada, resolvem celebrar o presente **Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso**, nos termos da Lei 13.303/2016 e Lei 9.609/1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Software

A Embrapa é titular e proprietária, nos termos da Lei 9609/1998, sobre o programa de computador nomeado como AINFO, doravante denominado simplesmente de Programa, sistema informatizado para gestão de acervos impressos e digitais de bibliotecas, que inclui todas as fases do fluxo de tratamento da informação até sua disposição aos usuários por meio de uma avançada interface de buscas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O AINFO possui módulo específico para registro e organização da produção técnico-científica da instituição e que, além disso, oferece: recursos para controle de movimentação e consulta do acervo documental a ser cadastrado pela licenciada tais como: aquisição, empréstimos, devoluções, reservas, inventários e módulo de consulta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O AINFO é um sistema gerenciador de acervos físicos e digitais de bibliotecas, integrando bases de dados documentais, cadastrais, digitais e de processos bibliográficos, por meio do armazenamento, estruturação e atualização de informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Embrapa também detém metodologia (*know-how*) que envolve todos os aspectos do desenvolvimento do programa, doravante denominados em conjunto, Programa e *know-how*, simplesmente Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

É objeto do presente instrumento o licenciamento, a título não-exclusivo e gratuito, do programa de computador de propriedade e titularidade da Licenciante, denominado AINFO - Versão 6, Programa ou simplesmente AINFO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O licenciamento é para utilização na forma de arquivo executável, disponibilizado para que o utilize respeitando os termos constantes deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A celebração do presente instrumento não implica nenhum ato de alienação de direitos ligados ao objeto, em especial os direitos autorais incidentes sobre a obra, incluindo os de caráter patrimonial e sobre a paternidade da obra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Licenciante mantém em sua titularidade e propriedade, todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, por ele ou a seu pedido apostos, estendendo tal direito às obras derivadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Consideram-se como obras derivadas as desenvolvidas e que tenham por base, fundamento ou inspiração a objeto do presente instrumento, em parte ou integralmente, tanto de forma idêntica como com modificações e/ou traduzida para outra linguagem.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Licenciante poderá, a qualquer tempo, solicitar a remoção de todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, por ela ou a seu pedido apostos, de obras derivadas, quando julgar que as alterações nele realizadas possam prejudicar sua honra ou sua reputação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Licenciante não garante que serão geradas novas versões do AINFO devido ao surgimento de novas versões de sistemas operacionais, *software* e *hardware*, compatíveis ou incompatíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso sejam desenvolvidas ou geradas novas versões do AINFO, sua disponibilização será definida por instrumento específico para este fim a ser celebrado conforme conveniência, oportunidade e necessidade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

I - São obrigações Comuns das Partes:

a - responsabilizar-se, por si e por seus empregados ou prepostos a qualquer título, quanto à manutenção de absoluto sigilo em relação a qualquer dado ou informação técnica pertinente à utilização da Tecnologia, bem como sobre as informações reservadas pertinentes à execução deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso;

b - abster-se de utilizar o nome da outra parte para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável;

c - observar o disposto nas alíneas "a" e "b" supra mesmo após o término da vigência deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso;

d - comunicar, pronta e formalmente, à outra parte contratante, a substituição de seu preposto designado na cláusula antecedente;

e - cumprir e exigir o cumprimento da regra fixada, quanto à forma de comunicação entre as partes em relação à execução deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso;

f - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da outra parte ou de terceiros por ocasião da execução deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

II – São obrigações da Licenciante:

- a - fornecer à Licenciada, o arquivo executável do AINFO por intermédio da Internet, mediante acesso restrito, com envio de usuário e senha específicas à Licenciada;
- b - fornecer à Licenciada, um conjunto de informações e dados técnicos que permitam à Licenciada instalar e utilizar o AINFO representados pelo seu Manual de Instalação e Manual de Uso, disponibilizados em formato eletrônico.

III - São obrigações da Licenciada:

- a - instalar o AINFO seguindo as informações técnicas recebidas da Licenciante;
- b - cadastrar dados e informações no AINFO e sua correção, o uso de permissões, senhas fornecidas pela Licenciante e a utilização efetuada do AINFO pela Licenciada;
- c - utilizar o AINFO dentro das condições estabelecidas pelo presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para acompanhar e fiscalizar, pela Embrapa e pela Licenciada a execução e o cumprimento das cláusulas e condições ora contratadas, as partes desde já designam, cada uma, um profissional de nível superior, conforme abaixo identificados:

I – Pela Embrapa:

Nome: Anderson Luis Alves

Atuação profissional: Pesquisador

Telefone: (19) 3211-5852

E-mail: anderson.alves@embrapa.br

II – Pela Licenciada:

Nome: Maria Lúcia de Melo Silveira

Atuação profissional: Bibliotecária

Telefone: (31) 3489-5088

E-mail: luciamelo@epagmig.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Toda a comunicação relacionada ao presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso, para que vincule obrigação entre as partes, deverá ser efetuada por escrito e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta cláusula, nos endereços discriminados neste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A mudança de endereço de qualquer das partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal às demais partes, na forma prevista neste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – Do Suporte

A Licenciante não fornece suporte técnico ou qualquer tipo de reparo relacionado ao AINFO ou sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições

Fica expressamente proibido à Licenciada:

I - alienar, sublicenciar ou de qualquer maneira e forma, total ou parcialmente, repassar a terceiro, gratuita ou onerosamente, sem a expressa e prévia e autorização da Licenciante, por escrito, o objeto do presente instrumento;

II - remover ou alterar qualquer aviso de propriedade intelectual da Licenciante. Caso a Licenciada necessite customizar a interface do AINFO a fim de adequá-lo ao seu ambiente interno e identidade visual, deve encaminhar uma solicitação por escrito à Licenciante, demandando autorização para efetuar mudança na interface e/ou na apresentação do AINFO sujeita à análise de conformidade ao padrão de identidade visual e uso de marca da Licenciante;

III - traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do AINFO para utilização fora dele;

IV - modificar, adaptar, traduzir ou criar obras baseadas no AINFO, salvo customizações específicas, sem inclusão do AINFO, que sejam para uso exclusivo da Licenciada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para efeito do inciso IV acima, por modificação inclui-se a tradução, para qualquer idioma ou linguagem.

CLÁUSULA SEXTA – Da Validade Técnica

A Licenciante declara que a validade técnica do AINFO, na forma da lei 9609/1998, bem como a garantia do AINFO, tem duração de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização à Licenciada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No período mencionado acima, a Licenciante garante o pleno funcionamento do AINFO, considerando que este tenha sido instalado e utilizado pela Licenciada em consonância com as instruções contidas no Manual de Instalação e Manual de Uso disponibilizado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Licenciante declara que o AINFO cumprirá com as suas finalidades descritas, de acordo com as informações técnicas por ela oferecidas quanto à instalação e uso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Licenciante não é responsável:

I - pelo conteúdo a ser cadastrado no AINFO pela Licenciada;

II - pelo mau uso e/ou inobservância das instruções técnicas fornecidas no Manual de Instalação e Manual de Uso, nem pelo uso correto que fizer do AINFO após 90 (noventa) dias de sua disponibilização, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pela Licenciada ou por terceiro em decorrência do uso do AINFO, concordando a Licenciada em manter a Licenciante livre e isenta de qualquer ônus, dever, obrigação ou quaisquer responsabilidades decorrentes do disposto nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Licenciante não se responsabiliza por nenhum programa ou obra gerada pela Licenciada, que venha a ser utilizada de forma associada com o AINFO objeto deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade Civil

À exceção do disposto na subcláusula primeira, abaixo, sob nenhuma circunstância, causa ou justificativa qualquer uma das partes responsabilizar-se-á por eventuais danos ou prejuízos diretos, indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extracontratual, mesmo que tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos. As partes

expressamente declaram que não serão alcançadas pela limitação de responsabilidade civil aqui dispostas, se os danos ou prejuízos, de qualquer espécie, sejam resultantes de crime ou dolo praticado pelas partes ou seus agentes e/ou em caso de descumprimento dos direitos de propriedade intelectual da Licenciante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A licenciada fica obrigada a reparar os danos causados à licenciante pelos prejuízos eventualmente causados em decorrência do inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contraídas com a assinatura do presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Licenciante não se responsabiliza por erros, danos ou prejuízos advindos de:

I - falhas no AINFO decorrentes de sua violação pela Licenciada;

II - alterações no AINFO comprovadamente efetuadas pela Licenciada sem autorização expressa da Licenciante, bem como por problemas ocorridos comprovadamente em virtude de operação indevida do AINFO pela Licenciada;

III - resultados do processamento do AINFO bem como os resultados de decisões tomadas pela Licenciada com base em dados e informações, quaisquer que sejam, processados pelo AINFO;

IV - falhas que venham a ocorrer no funcionamento do AINFO em decorrência de operações de obras desenvolvidas pela Licenciada para seu uso, visando atender às suas necessidades específicas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Propriedade Intelectual

Toda e qualquer alteração, melhoramento, adaptação, inclusive obras derivadas, realizadas sem o prévio, expresso e escrito consentimento da Licenciante, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação pertencerão exclusivamente à Embrapa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As partícipes obrigam-se, por si e por sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada por escrito, pelo descumprimento das obrigações definidas neste instrumento por parte da Licenciada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá a Embrapa, garantida a prévia defesa, aplicar à Licenciada as seguintes penalidades:

Advertência – por escrito, inclusive registrada no cadastro específico, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a Licenciada tenha concorrido diretamente;

Suspensão – suspensão de contratações com a Embrapa, pelo prazo que a Embrapa julgar conveniente, a depender da gravidade do ato cometido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A imposição das penalidades enumeradas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso pela Embrapa, na forma da Cláusula Décima Terceira, tampouco será obstáculo ao ajuizamento de ação judicial para apuração e recebimento de perdas e danos eventualmente devidos pela Licenciada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas neste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Embrapa, se entender as justificativas apresentadas pela Licenciada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Registro

Fica expressamente vedada qualquer forma de registro ou proteção da propriedade intelectual em nome da Licenciada do programa de computador descrito na cláusula primeira deste Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso, sem que haja anuência expressa da Embrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Novação

A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, dos direitos conferidos por este Contrato e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da parte que os detenha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Em razão do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a Licenciante rescindir o presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Licenciada, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia

Qualquer das partes quando bem lhe convier e de seu livre critério, poderá dar por findo o presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso, desde que faça por escrito, mediante aviso prévio de, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União – DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

O Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campinas/SP é o competente para apreciar e resolver eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato de Licença Gratuita e Não-Exclusiva de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da

Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

SUBCLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra Parte.

No caso de tratar-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campinas, ____ de _____ de _____

(assinado eletronicamente)

Licenciante

(assinado eletronicamente)

Licenciante

(assinado eletronicamente)

Licenciada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guiomar Alessandra de Souza Telles, Técnico**, em 05/12/2022, às 14:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Stanley Robson de Medeiros Oliveira, Chefe-Geral**, em 05/12/2022, às 15:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Delphino Bambini, Analista**, em 05/12/2022, às 15:17, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Geovana do Nascimento Macário, Chefe-Adjunto**, em 05/12/2022, às 19:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8018944** e o código CRC **B9122F10**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 | Edição: 230 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/ Embrapa Informática Agropecuária

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de licença gratuita de uso de software (SAIC 23800.22/0101-4); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) CNPJ 00.348.003/0116-60 e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) CNPJ 17.138.140/0001-23; Objeto: o licenciamento, a título não-exclusivo e gratuito, do programa de computador de propriedade e titularidade da Embrapa, denominado AINFO-Versão 6. Data da assinatura: 05/12/2022. Vigência: de 05/12/2022 a 05/12/2027; Signatários: Stanley Robson de Medeiros Oliveira e Carla Geovana do Nascimento Macário, pela Embrapa, e Nilda de Fátima Ferreira Soares, pela EPAMIG.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.